

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10283/002.248/92-02

LAM

Sessão de 19 de novembro de 1995

ACORDAO NR. 101-88.983

RECURSO NR.: 83.918 - CONTRIB.SOCIAL - EXS: DE 1988 a 1990

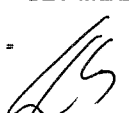
RECORRENTE : CIFEC - COMPENSADOS DA AMAZONIA LTDA

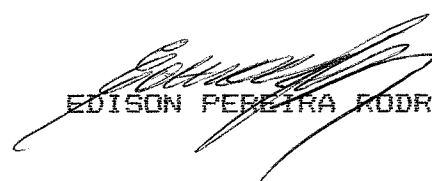
RECORRIDA : DRF EM MANAUS-AM

RECURSO "EX-OFFICIO" - DECORRENCIA: - A decisão proferida pelo Colegiado no julgamento do recurso "ex-officio" interposto no processo principal instaurado contra a pessoa jurídica, estende-se ao processo decorrente relacionado com a cobrança da contribuição social.
Recurso a que nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIFEC - COMPENSADOS DA AMAZONIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

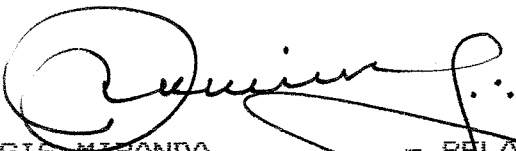

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995 


EDISON PEREIRA RODRIGUES

- PRESIDENTE

Processo nr. 10283/002.248/92-02

Acórdão nr. 101-88.983

Francisco 
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FA
SESSÃO DE: 10 NOV 1995 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIAM SEIF, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA, CELSO ALVES FEITOSA.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10283/002.248/92-02

RECURSO NR. 83.918

ACORDAO NR. 101-88.983

RECORRENTE: CIFEC - COMPENSADOS DA AMAZONIA LTDA.

R E L A T O R I O

O Delegado da Receita Federal em Manaus-AM, interpõe recurso "ex-officio" de sua decisão nr. 453, de 14/10/93, que julgou improcedente o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 01/04, lavrado em 13/05/92, exonerando o contribuinte do recolhimento do crédito tributário exigido.

No referido Auto foi imputada à empresa CIFEC COMPENSADOS DA AMAZONIA LTDA., o recolhimento da Contribuição Social decorrente da infração apurada no processo matriz nr. 10283/002.249/92-67, instaurado contra a pessoa jurídica, que reduziram indevidamente o lucro líquido dos exercícios de 1988 a 1990 sobre o qual é calculada a contribuição em questão.

Ao decidir a impugnação interposta pela empresa autuada, o julgador "a quo", através da decisão nr. 453, de 14/10/93, julgou improcedente o lançamento, tendo em vista que o processo principal foi julgado improcedente, conforme decisão nr. 437/93, aplicando-se o princípio da decorrência.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10283/002.248/92-02

Acórdão nr. 101-88.983

V O T O

Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR:

A exigência do recolhimento da contribuição social, formulada no presente processo, está relacionada como o procedimento fiscal levado a efeito no processo principal original nr. 10283/002.249/92-67, instaurado contra a mesma empresa.

Releva notar que o processo principal já foi julgado por esta Câmara, em grau de recurso "ex-officio", (Recurso número 107.048) tendo a Câmara, à unanimidade de votos, negado provimento, ao recurso, nos termos do Acórdão nr. 101-88.933, de 18.10.95.

Tratando-se de processo decorrente, a decisão proferida pelo Colegiado no processo matriz, constitui prejulgado e relação a matéria formalizada por reflexo, ante o nexa causal existente.

De fato, após analisar as alegações da autuada e os elementos que compõem o feito principal, concluiu o fisco e a decisão recorrida, que não ficou caracterizada a existência de passivo fictício de modo a caracterizar omissão de receita.

Em assim sendo, nenhuma alteração do lucro líquido dos exercícios fiscalizados ocorreu, de modo a autorizar a cobrança da contribuição social.

Fm

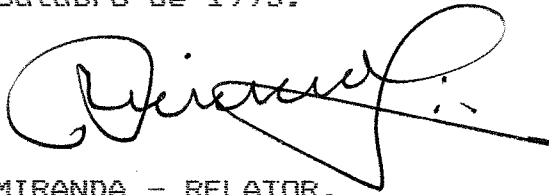
PROCESSO NR. 10283/002.249/92-67

Acórdão nr. 101-88.933

Nessa linha de raciocínio, voto pela negativa de provi-
mento do recurso.

Brasília-DF, 18 de outubro de 1995.

Francisco

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco de Assis Miranda', with a large, stylized flourish extending from the end.

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR.